

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 15 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 15. (...). § 3º Caso o empregador opte pela contratação do seguro de que trata o caput, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de trinta por cento sobre o salário-base do trabalhador.

## **JUSTIFICATIVA**

A contratação pelo empregador de seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofier o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei, não exclui ou diminui o risco do acidente dos empregados expostos ao perigo (como a explosivos, inflamáveis, energia elétrica, roubos, etc.). O direito ao adicional de periculosidade está previsto no art. 7°, XXIII, da CF/88, e art. 193, da CLT. Não pode a legislação infraconstitucional retroceder e retirar direitos já assegurados (art. 7°, caput, da CF/88, art. 26, do Pacto de São José da Costa Rica).

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA